

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Estado de Pernambuco

=====

LEI N° 160/01

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o Exercício de 2002 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o exercício de 2002, de conformidade com o que dispõem os Art. 165, § 2º da Constituição Federal; 14, inciso III, 49, inciso I, 71, 123, § 2, e 131 da Constituição Estadual e Art. 55, inciso II do ADCT, 4º seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 101/2000, combinados com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- III - as disposições concernentes as alterações na legislação tributária;
- IV - as disposições relativas ao dispêndio com pessoal e encargos sociais
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem incluídos na programação orçamentária para o exercício de 2002:

I - AGRICULTURA

1. apoiar os pequenos agricultores, através de programas para:
 - a) aquisição de implementos e equipamentos agrícolas;
 - b) construção de poços, açudes, cisternas e barreiros;
 - c) aquisição de equipamentos para a Sala do Agricultor



II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. aperfeiçoar e modernizar os mecanismos de prestação de serviços com vistas a sua maior eficiência;
2. realizar programas de treinamento de pessoal e melhorar o controle patrimonial, informatizar as unidades administrativas, implementar e eficientizar os sistemas de controle interno, visando a uma melhor prestação de serviços à comunidade;
3. dotar as unidades administrativas de melhores condições físicas de funcionamento, inclusive a Câmara Municipal

III - FINANÇAS

1. revisar e atualizar os Cadastros Imobiliário e Fiscal e o Código Tributário, inclusive investir na ação educativa sobre o papel do contribuinte e adotar medidas de combate à inadimplência;
2. administrar e executar a dívida pública;

3. desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis e dos prestadores de serviços;
4. acompanhar e controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviço à população

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

1. desenvolver o ensino e implantar a política educacional com destaque para a criação de vagas e melhoria da qualidade do ensino, investindo na reciclagem e treinamento de professores e no desenvolvimento de ações que visem a equipar, reequipar, construir e reformar unidades escolares;
2. manter a merenda e o transporte escolar como instrumentos de incentivo à permanência da criança na escola;
3. manter e reequipar as bandas escolares como estímulo às artes;
4. promover e desenvolver a integração social e comunitária através da escola, promovendo o esporte e o lazer, inclusive com a construção de 1 (uma) quadra poliesportiva;
5. promover a cultura e a história do Município, o seu folclore e as suas tradições, assim como os eventos cívicos.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

1. ampliar o acesso à moradia e melhorar as condições de habitabilidade com a construção e melhoria de casas populares;
2. manter a limpeza e a iluminação pública;
3. estender a rede de calçamento aos bairros, povoados e vilas do Município;
4. desenvolver ações voltadas para a manutenção e conservação de prédios públicos;
5. desenvolver ações integradas de desenvolvimento urbano e ações de infra-estrutura.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

1. melhorar e desenvolver a saúde, inclusive com implementação de ações com atenção às doenças epidemiológicas e adequação da rede de serviços com reforma, equipamento e reequipamento de unidades prestadoras de serviços;
2. melhorar a qualidade de vida da população, através de programas de expansão do saneamento básico e construção de privadas higiênicas e banheiros;
3. melhorar o sistema de abastecimento d'água nas zonas urbana e rural com a construção de poços artesianos, cisternas e açudes;
4. desenvolver programas de dessalinização da água.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1. promover a assistência social comunitária;
2. ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes e idosos;
3. manter as creches;

VIII - TRANSPORTE

1. recuperar estradas vicinais mediante terraplenagem e alargamento;
2. aquisição de máquinas e equipamentos pesados

Art. 3º - Os projetos de execução plurianual serão obrigatoriamente incluídos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal;
- III - tabelas explicativas das quais constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: